

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2017**  
**(Do Sr. Veneziano Vital do Rêgo)**

Solicita ao Ministério do Meio Ambiente informações sobre a nomeação dos membros da Comissão Nacional de Jardins Botânicos.

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 50 da Constituição Federal, e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, solicito a Vossa Excelência seja encaminhado ao Sr. Ministro do Meio Ambiente, Sr. José Sarney Filho, requerimento de informações sobre as razões do atraso da nomeação dos membros da Comissão Nacional de Jardins Botânicos, criada pela Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente nº 266, de 2000.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Comissão Nacional de Jardins Botânicos (CNJB) foi instituída pela Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), nº 266, de 2000, que dispõe sobre a criação e o funcionamento dos jardins botânicos no Brasil. A Resolução estabelece que a CNJB é composta por dois representantes do Ministério do Meio Ambiente; dois representantes da Rede Brasileira de Jardins Botânicos; dois representantes do Ministério da Ciência e Tecnologia; e um representante da Sociedade Botânica do Brasil. Os membros têm mandato de três anos e são designados por ato do Presidente do Conama.

Ocorre que, desde 2015, os membros da CNJB não são nomeados. Esse fato é de extrema gravidade para a gestão dos jardins

botânicos brasileiros, tendo em vista que a CNJB é responsável por acompanhar e analisar os assuntos relativos aos jardins botânicos. A Comissão delibera sobre os pedidos de criação e enquadramento de jardins botânicos e, ainda, monitora e avalia sua atuação.

Acrescente-se o fato de que o Brasil é o país com a maior biodiversidade do Planeta. É por esse motivo que o art. 225 da Constituição Federal consagra atenção muito especial à conservação desse patrimônio, determinando que o Poder Público proteja a flora e preserve a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalize as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético.

Os jardins botânicos têm importante contribuição a prestar na proteção do nosso imenso patrimônio biológico. Além de preservar espécimes vegetais plantados ou conservados em bancos de sementes, eles também contribuem para a conservação *in situ*, isto é, a proteção da biodiversidade em seus habitats naturais. A própria Resolução Conama nº 266/2000, art. 11, determina que o jardim botânico conte, preferencialmente, com áreas anexas preservadas, em forma de arboreto ou unidades de conservação, visando completar o alcance de seus objetivos.

Isso, posto, requeremos, ao Ministério do Meio Ambiente, informações sobre as razões por que, desde 2015, os membros da CNJB não são nomeados, prejudicando o bom andamento da gestão dessas áreas no Brasil.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Deputado VENEZIANO VITAL DO RÊGO